

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0429 / 2007

DE

2007

ATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0429 / 2007

DE

13/06/2007

ROMOVENTE:

VEREADOR

LENICE LEMOS

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE DETECTORES
DE METAIS, NAS PORTAS DE ACESSO DOS CINEMAS, CASAS DE SHOWS
E A SALAS DE ESPETÁCULOS.

Não audiência pública realizada.

ARQUIVADO EM 28/09/2009

Wiane RB

CHEFE DE SEÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 10:47:09

00000021643-70



Folha nº 01 do proc.

Nº 429 de 07

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RE. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE

SÃO PAULO

GABINETE LERÉADORA BISPA LENICE

Uma mulher de fé e coragem para São Paulo "

Projeto de Lei nº 01 - PL
01- 0429/2007

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de detectores de metais, nas portas de acesso dos cinemas, casas de shows e a salas de espetáculos.”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Decreta:

26 MAR 2008

Art. 1º - É obrigatória a instalação de detectores de metais em cinemas, casas de shows e salas de espetáculo.

§ 1º - Os detectores de metal serão do tipo fixo e ficarão localizados nas portas de entrada dos estabelecimentos.

§ 2º - O não funcionamento do detector a que se refere o caput deste artigo obstará a abertura do estabelecimento supra, até que se providencie o conserto.

Art. 2º - Aos infratores desta lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - multa diária de 1000 (mil) reais até o cumprimento da norma obrigatória;

II - cassação do alvará de funcionamento após 30 (trinta) dias da primeira autuação, sem correção da desconformidade.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em, 06 de junho de 2007.

VEREADORA BISPA LENICE LEMOS

ST
FOLHA DE PUBLICAÇÃO
20 JUN 2007
SG 2

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados com

nº. 2.23

Sr. 21106107

Ass: _____


Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADORA BISPA LENICE
"Uma mulher de fé e coragem para São Paulo"

Folha nº 02 do proc.
Nº 429 07

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

Há algum tempo, ficamos chocados com um crime grave, praticado na cidade de São Paulo, quando um jovem ingressou em uma sala de projeção armado com uma metralhadora e, disparando a esmo, matou e feriu diversas pessoas inocentes que estavam ali apenas para se divertir.

O mais recente dos acontecimentos ocorreu no último dia 03 de junho do corrente ano, quando um suspeito teria assaltado a bilheteria do cinema e trocado tiros com o segurança que veio a falecer. A polícia diz que, armado de um revólver calibre 32, ele foi até a bilheteria do cinema vestido com um capuz ninja, para não ser reconhecido e anunciou o assalto. Depois do crime, Silva teria retornado para a sala de projeção e chamado a mulher para ir embora, porém, não conseguiu convencê-la. Ele teria esperado o filme acabar e se dirigido com a mulher para o estacionamento, onde foi abordado por policiais militares.

Tais fatos deixam descoberta a grande insegurança de nossos locais públicos; em especial, aqueles cujo acesso se dá somente com o pagamento de ingressos.

Nossa proposição tem por finalidade tornar obrigatória a instalação de detectores de metais nas portas de acesso a salas de projeção casa de shows e salas de espetáculos, com vista a impedir o ingresso de indivíduos portando armas de fogo ou armas brancas, que ponham em risco a segurança das pessoas que se encontram nesses locais, buscando diversão.

A adoção dessa medida tem, ainda, um corolário importante. Impedirá que usuários ingressem nos cinemas ou nas casas de espetáculos/ shows com filmadoras escondidas, com o objetivo de gravarem os filmes e as apresentações, para revendê-los sem o pagamento dos valores devidos aos proprietários dos direitos autorais, direitos de comercialização e outros.

Assim, pela relevância da matéria para a segurança pública e para a defesa de direitos de propriedade intelectual e comercial, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 05 de junho de 2007.


VEREADORA BISPA LENICE LEMOS



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-429/07 21/06/2007 (a) Ad

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar
Registro 100.406

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposições

27/06/07

Inácio Veiga

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

*À Sr. Joaquina.
Para efetuar pesquisa.*

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

Pesquisa efetuada.

Ata de 12/07/07

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue para a Comissão o documento de

fls. 04 a 08 São Paulo 04/07/07

Eu _____

[Assinatura]
Técnico Administrativo
RF 11.136



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Folha 04
Proc. Nº 0529 107
Alexandra Lebacki
RF. 11.126

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o PL nº 466/99, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de detectores de metal em todas as vias de acesso ao interior de casas de espetáculos e diversões, que segue juntado ao processo.

São Paulo, 04 de julho de 2007.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0466/1999

Folha 05
Proc. N° 109107
Alessandro L. Zaki
R. 1.136

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de detectores de metal em todas as vias de acesso ao interior de Casas de Espetáculos e Diversões, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Torna-se obrigatória a instalação de detectores de metal em todas as vias de acesso ao interior de Casas de Espetáculos e Diversões, situadas no âmbito do município de São Paulo.

Art. 2º - Os estabelecimentos de que trata o artigo 1.º desta Lei se já existentes, deverão proceder ao cumprimento de suas disposições no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 22 de setembro de 1999.


PAULO FRANGE
VEREADOR



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

Folha 06
Proc. Nº 099/07
Assinado por: [assinatura]
R. 11.139

JUSTIFICATIVA

Conforme dispõe a lei 9.437 de 21 de fevereiro 1997, a qual institui o Sistema Nacional de Armas - SINARM, estabelecendo condições para o registro e o porte de armas de armas de fogo, define crimes e dá outras providências, compete a nós, legisladores do município de São Paulo, coadunar nossas leis ao estabelecido pela supra citada.

O principal objetivo deste projeto de lei direciona-se a propiciar segurança preventiva a todos os usuários e clientes de Casas de Espetáculos e de Diversões, notadamente freqüentados, nos dias de hoje, por adolescentes, em busca de diversão, conforto e segurança.

Neste sentido, no momento em que se estimula o desarmamento da população, transformando o porte ilegal de arma em crime, e não mera contravenção penal, devemos exigir a segurança dos usuários dos estabelecimentos citados, coibindo a ação de eventuais criminosos e desequilibrados que, inacreditavelmente, os freqüentam armados.

Poderíamos, ainda, nos enveredar pelo caminho do acúmulo de tensões e distúrbios que nossas metrópoles vêm nos proporcionando e de como as pessoas que não têm condição de perceber o quão afetadas se encontram, possam liberar essas tensões e distúrbios na comunidade que convive.



Folha 07
Proc. Nº 109.107
Alessandro V. F. F.
11.136

Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

Adicionando-se a esses fatores psicológicos o consumo de bebidas alcoólicas, drogas, psicotrópicos e qualquer outro tipo de medicamento que possa afetar o modo de agir de cada um.

A violência em nossa sociedade tem nos fornecido dados alarmantes. Lutar contra esta violência, além de ser uma luta inglória, o que não quer dizer que não o faremos, pela força dos mecanismos que a compõe, é uma tarefa árdua e que, definitivamente, não tem fim.

É dever do legislativo procurar de todas as maneiras fazer com que a sociedade vislumbre, sempre que possível, a possibilidade de êxito das leis a ela direcionada, e no caso em tela, as pessoas que sofrem, cotidianamente, até mesmo com o simples ato de sair de casa, o que no modo de ver deste parlamentar, é coibir o principal direito do ser humano, qual seja, o direito de ir e vir.

Todas estas questões e outras muitas que podem ser formuladas a partir da lei 9.437 de 21.02.97 devem ser solucionadas da maneira lúcida e clara, para que toda população, não só da cidade de São Paulo, e que esta sirva de exemplo, possa usufruir dos benefícios que a lei nos traz, ou seja, a tranquilidade de que somos merecedores

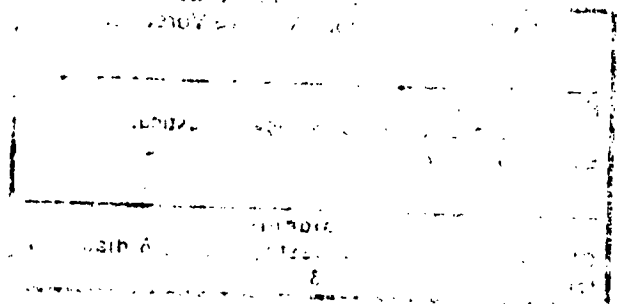


Câmara Municipal de São Paulo
GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

Fólia 08
Proc. N° 1139107
Ales Labaki
RF. 11.136

e, sobretudo, para toda a população tão acostumada às calamidades, abusos, intransigências, e ao descaso do Poder Público para com todos os fatos relacionados ao assunto em pauta.


PAULO FRANGE
VEREADOR



À SGP-2
Sra. Secretária.

Realizada a pesquisa e análise, para prosseguimento.

SP, 02/08/07

[Assinatura]
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.

03/08/07
[Assinatura]
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 06/08/07 às 18h30
[Assinatura]

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10901
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Kamila
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 23/08/07
[Assinatura]
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO LA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 06/08/07 às 15h
POR *[Assinatura]*
DATA: 13/09 AS: 15h00 ASS: *[Assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segu(n)da (justada) ...
sob nº 09210
27/09/07
SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10901
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 09 de pros.
nº 01-429 de 2007
Solange Raino dos Santos
RF. 10.001

16 - PAR
P. 16-1398/2007

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 429/07.**

Trata-se de projeto de lei; de autoria da Nobre Vereadora Bispa Lenice Lemos que visa obrigar a instalação de detectores de metais em cinemas, casas de shows e salas de espetáculo.

Segundo a propositura os detectores de metal serão de tipo fixo e ficarão localizados na porta de entrada dos estabelecimentos, sob pena da aplicação aos infratores da sanção de multa de 1000 (mil) reais e da cassação do alvará de funcionamento após 30 (trinta) dias da primeira autuação, sem correção da desconformidade.

O projeto insere-se no âmbito da competência municipal para legislar sobre assuntos predominantemente locais e encontra seu fundamento no poder de polícia administrativa do Município.

Segundo dispõe o art. 78, do Código Tributário Nacional:

“Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos” (grifo nosso).

Hely Lopes Meirelles, ao comentar sobre a polícia administrativa das atividades urbanas em geral ensina que “tal poder é inerente ao Município para a ordenação da vida urbana, nas suas exigências de segurança, higiene, sossego e bem-estar da coletividade. Por isso, a jurisprudência tem consagrado reiteradamente a validade de tal regulamentação e das respectivas sanções como legítima expressão do interesse local” (...) “A polícia administrativa municipal deve estender-se a todos os locais públicos ou particulares abertos à frequência coletiva, mediante pagamento ou gratuitamente, bem como aos veículos de transporte coletivo. A propósito, observou Rasori que, ‘os habitantes da cidade, na satisfação de suas várias e complexas necessidades de toda ordem, criam, por assim dizer, o sítio público, ou seja, espaços onde devem transitar, frequentar e permanecer. A calçada, a praça, o parque, o veículo, o café, o mercado, o cinema, o teatro, o restaurante, a estação, constituem, entre outros, locais de assistência e frequência coletiva’. Nesses lugares a Administração municipal dispõe de amplo poder de regulamentação, colimando a *segurança, a higiene, o conforto, a moral, a estética e demais condições convenientes ao bem estar público*” (in “Direito Municipal Brasileiro, 6ª edição, Malheiros Ed., págs. 363, 370 e 371).

Ademais, de acordo com o art. 160, da Lei Orgânica do Município, compete ao Poder Público Municipal disciplinar as atividades econômicas desenvolvidas em seu território.

Saliente-se, ainda, que, segundo disposto pelo art. 6º da lei que Institui o Sistema Nacional de Armas (Lei Federal nº 9.437/97), o porte de arma de fogo está condicionado à prévia

17 - RELCOM
17-1597/2007



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 10 do proc.
nº 01-429 de 2007
Solange Rainoldos Santos
RF 17207

autorização, de maneira que o Município poderá legislar para, suplementando a legislação federal, determinar medidas fiscalizatórias eficientes.

Observe-se, por fim, que a proposta impõe como sanção à cassação do alvará de funcionamento e nesse passo cuida de matéria afeta ao Código de Obras e Edificações.

Insere-se o projeto, assim, também no âmbito da polícia das construções que segundo Hely Lopes Meirelles efetiva-se "pelo controle técnico-funcional da edificação particular, tendo em vista as exigências de segurança, higiene e funcionalidade da obra segundo a sua destinação...O regulamento das construções urbanas, ou seja, o Código de Obras e normas complementares, deverá estabelecer minuciosamente os requisitos de cada modalidade de construção (residencial, comercial, industrial etc.), objetivando a segurança, a higiene, a funcionalidade e a estética da obra, em harmonia com a planificação e o zoneamento da cidade. Dentre as exigências edilícias, são perfeitamente cabíveis as que se relacionam com a solidez da construção, altura, recuos, cubagem, aeração, insolação, coeficientes de ocupação, estética das fachadas e demais requisitos que não contrariem as disposições da lei civil concernentes ao direito de construir" (in "Direito Municipal Brasileiro", Ed. Malheiros, 6ª ed., pág. 352).

Por se tratar de projeto de lei que versa sobre matéria afeta ao Código de Obras e Edificações, é obrigatória a convocação de pelo menos duas audiências públicas durante a sua tramitação pela Câmara, nos termos do art. 41, VII, da LOM.

O projeto está amparado no art. 13, I e XX; art. 37, "caput" e art. 160, I e VIII, da Lei Orgânica do Município e art. 78, do Código Tributário Nacional.

Ante ao exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 26/9/07

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 28 / 9 / 07
página 102 4
Conferido: _____

SOLANGE RAMOS DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 28 / 9 / 07.

SOLANGE RAMOS DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 28 / 09 / 07 às 18h-

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
R.F. 10.835
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Myriam Athie
Para reiterar.
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.
Em 28 / 10 / 07.
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 11
Em 28 / 10 / 07

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
R.F. 10.835
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	11	do
Processo nº	429/07	
Eduardo Vasconcelos Oliveira		
Reg. 10.835		

16 - PAR
16- 1570/2007

PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO,
TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 429/07.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Lenice Lemos (PTB), que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de detectores de metais nas portas de acesso aos cinemas, casas de shows e às salas de espetáculos no Município de São Paulo.

A propositura tenta proteger e salvaguardar inúmeros cidadãos, que por ora encontram-se vulneráveis às questões referentes à segurança.

A violência hoje é fato concreto na vida urbana, havendo assim a necessidade de mudanças drásticas como ações preventivas para tentar coibir atos de violência em locais públicos onde pessoas, em busca de lazer, entretenimento e descontração, deparam-se com indivíduos praticando atos perversos e inescrupulosos.

Conforme justificativa da autora "tais fatos deixam descoberta a grande insegurança de nossos locais públicos, em especial, aqueles cujo acesso se dá somente com o pagamento de ingressos".

Pelo exposto, e por se tratar de matéria meritória, esta comissão é **favorável** ao projeto.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica,
Turismo, Lazer e Gastronomia, em 18/10/07,

Presidente

Relatora

17 - RELCOM
17- 5098/2007

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 19, 10, 2007
página 130 coluna 24
Conferido:
EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA

RF. 10.835
Secretário

A
Douta Comissão de FINANÇAS

Em 19, 10, 07.

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA

RF. 10.835
Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

19, 10, 07 às 14 h 00

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

À Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
AUGUSTO MIGUEL
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 24/10/2007
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____, juntado _____, nesta data
Documento _____, nº _____, para a informação
Rubricado _____, sob folha _____, nº 12
Em 12, 03, 08

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



16 - PAR
16- 0073/2008

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

folha nº - 12 - do
Processo nº 429/07
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *mts*

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO
DE LEI Nº 429/2007**

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Lenice Lemos, dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de detectores de metais nas portas de acesso dos cinemas, casas de shows e salas de espetáculo; proibindo a abertura do estabelecimento caso o detector não esteja funcionando. Prevê ainda, a eventuais infratores, multa diária de 1000 (mil) reais e, após 30 (trinta) dias da primeira autuação sem que haja correção da desconformidade, cassação do alvará de funcionamento.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 12/03/08

17 - RELCOM
17- 2017/2008

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
no 141 03 / 2008
pagina 90 coluna 1ª
Conferido: Maria Tereza

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

À SGP-21

São Paulo, 14 / 03 / 08

mts.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

RECEBIDO SGP-21
Em 14 / 03 / 08
às 1 horas

Eva Paula
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 132.14
Em 03 / 04 / 08
Ass: Marcia Diazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51.539

- “PL 429/2007, da Vereadora LENICE LEMOS (DEMOCRATAS). Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de detectores de metais, nas portas de acesso dos cinemas, casas de shows e salas de espetáculos. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 429/07. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Arselino Tatto.

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, para registrar os votos contrários da Bancada do PT.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) - Registrem-se os votos contrários da bancada do PT. Está aprovado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 4.29/07

03/04/2008

Papel para informação, rubricado como folha nº 14

(a)

Marcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 39.539

À SGP 2

Sra. Secretaria,

A presente propositura foi aprovada em 1ª discussão e votação.

03/04/2008

Lizia Oshiro

Supervisora de Apoio ao Plenário-Subst.
SGP -21

CONFERIDO

03/04 / 08

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo

Segue 22 juntado 1 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 1 sob folha
n.º 15 a 21.

Em 17/10/08
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

folha nº - 15 - do
Processo nº 429/07
Maria Tereza Afonso da Silva
Reg. 10.651 *mds*

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: WADIH MUTRAN

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 09 de abril de 2008.

OBSERVAÇÕES:

- Grafia(s) não confirmada(s)
- Orador não identificado
- Qualidade de som incompatível com a transcrição
- Intervenção, expressão ou palavra ininteligível/inaudível
- Manifestação fora do microfone
- Suspensão
- Documento lido a ser encaixado pela Secretaria da Comissão

Certo? Eu até gostaria de saber se tiver alguma outra sugestão, que a gente ainda tem tempo para entrar com um substitutivo antes dele ser votado em segunda discussão. Eu agradeço.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Quero que neste momento sugira que a gente intensifique as relações tanto da Secretaria de Finanças com o proponente, assim como a mobilização também da Secretaria de Subprefeitura, que é aquela que tem como reconhecer onde estão as áreas em que a vulnerabilidade social do servidor é mais gritante e onde áreas particulares poderiam ser utilizadas para essa finalidade, assim com a definição anual do tamanho desta renúncia, o que você pode construir no texto legal é que esta renúncia fiscal teria um volume definido anualmente pelo Executivo e mais do que isso, a definição das áreas particulares que poderiam abrigar a recepção desse benefício também seriam indicadas pelo Poder Público a partir da Secretaria de Subprefeituras junto com a Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação, que combinariam as informações de áreas disponíveis com necessidade de equipamentos, que pode estar associado inclusive ao diagnóstico da criança e adolescente que a cidade já tem que identifica áreas onde a cidade tem vulnerabilidade infanto-juvenil. O importante de debater na terceira ou primeira é que resgatamos as polêmicas da matéria permitindo avançarmos no debate legislativo e quem sabe chegarmos não só à aprovação, mas à sanção junto ao Chefe do Executivo.

Quero perguntar ao Mário se temos mais inscritos? (Pausa) Não temos mais inscritos. Então quero dar por encerrada a audiência pública ao Projeto de lei 651/2002, de autoria do Vereador Celso Jatene, que cria o Programa de Incentivo ao Esporte, Lazer e Recreação no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências, projeto este que se encontra em terceira audiência pública, lembrando que a íntegra desta audiência constará das Notas Taquigráficas apensadas ao processo.

Quero neste momento dar por aberta a audiência pública do Projeto de lei nº 429/2007, de autoria da Vereadora Lenice Lemos, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de detectores de metais nas portas de acesso a cinemas, casas noturnas e salas de espetáculos, projeto este que se encontra em primeira audiência pública.

A equipe que assessora o mandato da Vereadora tem a palavra para sustentação oral.

A SRA. ANA - A verdade é que acho que é fato público e notório que a questão da segurança é um problema não só na cidade de São Paulo, mas acho que no país inteiro. Entretanto a cidade de São Paulo é Brasil, é uma cidade que tem característica de país. Na verdade o que a gente viu a menos de um ano atrás foi uma pessoa entrando dentro de um shopping center, dentro de um cinema, numa sala de projeção em concluiu com a namorada acabou alvejando o segurança, enfim, criando uma série de transtornos em relação aos direitos de segurança dos cidadãos paulistanos. Em outra oportunidade um estudante baiano de medicina acabou fazendo uma verdadeira chacina dentro de uma sala de projeto do Shopping Morumbi. Esses são só dois exemplos do que vem ocorrendo na cidade de São Paulo a nível da questão da segurança falha absolutamente vulnerável a que a população está exposta.

O presente projeto de lei seria uma contribuição ainda que pequena, mas acho que de grão em grão a gente vai poder construir uma segurança adequada nesta cidade que determina a instalação de detectores de metais fixos na entrada dos cinemas e para que isso seja observado foi fixada também a aplicação de uma sanção pecuniária, um valor em multa em dinheiro e também nós acabamos entendido que na reincidência seria cassado o alvará de funcionamento do estabelecimento. Portanto, é o que enseja a presente audiência pública por tratar-se exatamente do Código de Obras, porque seria um dos itens de segurança destas edificações a instalação desses detectores de metais onde se poderia detectar armas brancas ou armas de fogo.

Eu vou tentar rapidamente, em largas pinceladas estar falando pontualmente a respeito da defesa das matérias de legalidade, constitucionalidade e das matérias de mérito do presente projeto de lei. No que tange à legalidade e à constitucionalidade não resta dúvida de que cabe ao Governo Municipal legislar a respeito dessa matéria porque ela não só trata das questões do interesse público local, como também ela fala da questão do poder polícia que é uma atividade de controle do interesse da liberdade, dos direitos, da obstinação de alguns fatos criados pelo cidadão quando existe o interesse público. Nessa consonância o que nós temos é que o município tem poder de polícia administrativa para fiscalizar o uso dessas armas de fogo ou armas brancas em estabelecimentos de projeção, casas de show, enfim.

Ainda temos o embasamento de juristas como Eli Lopes Meirelles, que comenta a questão do poder de polícia administrativa nas atividades urbanas, portanto, das atividades municipais,

quando se refere às exigências de segurança, higiene, bem-estar social, e, enfim, uma série de outras.

Ademais, ainda temos a Lei Orgânica do Município, que, no seu artigo 160, fala que o poder público municipal pode disciplinar as atividades econômicas desenvolvidas dentro da área do seu território.

Quanto às questões federais, temos a lei do armamento, 9.437, que fala sobre o sistema nacional de armas. E quando estabelece que o porte de armas de fogo está sujeito a uma prévia autorização da polícia federal, dá ao município o poder de fiscalização desse porte de arma, que deve ser uma maneira de suplementar a determinação da lei federal com medidas fiscalizatórias municipais eficientes para observância dessa lei.

Por fim, já que estamos nessa audiência pública que se realiza exatamente por conta da tratativa do código de obras e edificações, seria uma exigência, na hora da autorização do alvará de funcionamento, verificar se o estabelecimento de projeto ou casa de shows tem nas suas entradas o detector fixo de metais para resguardar a segurança do público que frequenta o local.

Portanto, o projeto de lei, não resta qualquer margem de dúvida, é legal, constitucional, encontra amparo no artigo 78 do Código Tributário Nacional, encontra amparo nos incisos I e VIII do artigo 160 da Lei Orgânica do Município, no artigo 37 da Lei Orgânica do Município e no inciso XXI do art. 13 da Lei Orgânica do Município.

Com relação ao mérito, acho que as últimas ocorrências das questões de vulnerabilidade do cidadão paulistano e de outros que vêm nos visitar com relação à segurança e sua integridade física e de vida é mais do que suficiente para amparar essas questões.

As verbas orçamentárias, com certeza, não serão oneradas, não haverá nenhuma dotação necessária para colocar esse projeto de lei sendo exercido de fato, porque ele não exigirá maiores valores dos cofres públicos municipais.

Eram as minhas considerações, nobre Vereador. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Na pessoa da Ana, agradeço à equipe que assessora o mandato da Vereadora Lenice Lemos, e pergunto a assessoria à comissão se há mais inscritos. Como não há, dou por encerrada a audiência pública ao projeto de lei 429/07, de autoria da Vereadora Lenice Lemos, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de detectores de metais nas portas de acesso aos cinemas, casas noturnas, casas de shows e salas de espetáculos. Projeto em primeira audiência pública.

Chamo, neste momento, a equipe que assessora o mandato do Vereador Eliseu Gabriel para a sustentação oral do projeto de lei que institui o concurso anual de redação, poesia e pintura sobre o meio ambiente, projeto de lei 390/07, em primeira audiência pública.

Tem a palavra o Dr. Carvalheiro.

O SR. CARVALHEIRO - (gravação prejudicada) - Presidente, (ininteligível) chegou atrasado porque estava acompanhando a CPI sobre a cobrança dos impostos aos bancos e agradeço essa oportunidade.

O projeto é simples, simplesmente casa a divulgação da preservação do meio ambiente na cidade inteira com as escolas públicas. Então, propomos que anualmente as crianças e jovens tenham um concurso de redação, de poesia e de pintura que envolva a sua relação com meio ambiente.

Não temos nenhuma manifestação contrária da Secretaria do Meio Ambiente, ao contrário, é uma forma de divulgar a parte de respeito ao meio ambiente que a cidade inteira tem de ter.

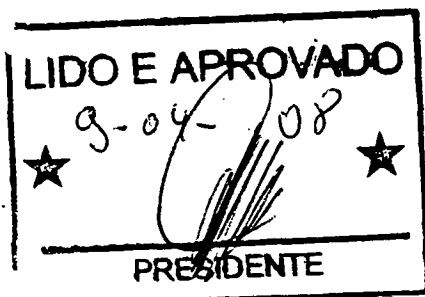
Além disso, entendemos que pode trazer uma preocupação não só o meio ambiente verde, mas também citadino. O meio ambiente da cidade de São Paulo não é só seus parques e rios, mas também seus prédios, suas escolas. Enfim, onde as pessoas moram. Isto está muito claro nos estudos que a USP fez no setor de geografia, segundo o qual isso tem de ser levado em conta cada vez mais, porque o habitat, o meio ambiente da população das grandes cidades não é mais o meio ambiente do pessoal que vivia na agricultura. Tem esse aspecto e gostaríamos que isso fosse levado em conta na cidade de São Paulo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Agradeço à equipe que assessora o mandato do Vereador Eliseu Gabriel pelas palavras. Lembro que semana passada realizamos audiência pública ao projeto 812/07, também de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que inclui a semana de conscientização da importância da Amazônia para o Brasil e o mundo, e a realização anual, na última semana de março, da semana da Amazônia.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



folha nº - 18 - do
Processo nº 429107
Maria Tereza Affonso da Silva
Secretaria de Registro
Parlamentar e Revisão
09 ABR 2008
SGP - 4

REQUERIMENTO

07 - RPS
07- 0004/2008

REQUEIRO, nos termos do artigo 66, § único da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), a redução do interstício para realização de audiências públicas aos projetos a seguir relacionados:

PL 14/08 - Aurélio Miguel - Dispõe sobre a emissão do Termo de Funcionamento Provisório, de Auto de Licença de Funcionamento e do Alvará de Funcionamento, e dá outras providências.

PL 66/08 - Aurélio Nomura - Dispõe sobre a construção da edificação sustentável ou construção verde nas condições que estabelece, e dá outras providências.

PL 75/08 - José Rolim - Cria o Parque Paraisópolis, e dá outras providências.

PL 91/06 - Marcos Zerbini - Dispõe sobre o parcelamento de débitos de natureza tributária, vencidos e ainda não inscritos na Dívida Ativa, e dá outras providências.

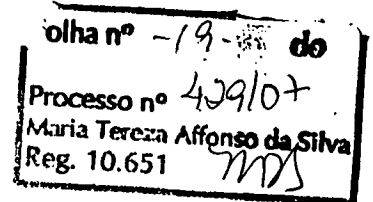
PL 105/08 - Arselino Tatto - Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de lixeiras defronte dos estabelecimentos que especifica, e dá outras providências.

PL 122/08 - Executivo - Altera a Lei nº 11.733, de 27 de março de 1995, que dispõe sobre a Criação do Programa de Inspeção e manutenção de Veículos em uso, bem como a Lei nº 12.157, de 9 de agosto de 1996, que introduz alterações no referido programa".

PL 136/08 - Chico Macena - Dispõe sobre o Plano Integrado de Gerenciamento dos Resíduos da construção Civil e resíduos Volumosos e seus componentes, o Programa Municipal de Gerenciamento e Projetos de Gerenciamento de resíduos da Construção Civil, conforme Resolução CONAMA n.º 307/2002, disciplina a ação dos geradores e transportadores destes resíduos no âmbito do Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo, e dá outras providências.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



PL 142/06 - Toninho Paiva - Dispõe sobre a Implantação, em pelo menos um dos Hospitais de cada Autarquia Hospitalar Municipal Regional, de serviço de atendimento e assistência psicológica às pessoas que viveram experiência de abuso sexual, e dá outras providências.

PL 165/07 - Ademir da Guia - Dispõe sobre o parcelamento das taxas de sepultamentos e exumação, e dá outras providências.

PL 319/07 - Soninha - Altera o inciso II e acrescenta inciso II ao parágrafo único, do artigo 2º da lei nº 11804, de 19 de junho de 1995, que regulamenta períodos para emissão de ruídos, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

PL 390/07 - Eliseu Gabriel - Institui o Concurso Anual de Redação, Poesia e Pintura sobre o meio ambiente.

PL 407/05 - José Américo - Assegura a toda mãe adolescente com idade até 18 anos (dezoito) anos incompletos residentes no Município de São Paulo, o direito prioritário a vaga da creche.

PL 429/07 - Lenice Lemos - Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de detectores de metais, nas portas de acesso dos cinemas, casas de shows e salas de espetáculos.

PL 474/07 - Marta Costa - Dispõe sobre e inclusão de sub item à Lei 11.228, de 1992, que dispõe sobre as regras gerais e específicas a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução, manutenção e utilização de obras e edificações, dentro dos limites dos imóveis, e dá outras providências.

PL 496/07 - Claudinho de Souza - Dispõe sobre a substituição de embalagens plásticas convencionais por congêneres biodegradáveis, na forma que especifica.

Sala das Sessões, 9/4/08.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: WADIH MUTRAN

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 20 de maio de 2008

OBSERVAÇÕES:

- Grafia(s) não confirmada(s)
- Suspensão

folha nº - 20 - do
Processo nº 429/07
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 MDS.

exumação; e IPTU.

Muito obrigado a todos, e bom retorno aos núcleos e lares de cada um de vós senhores.

Boa tarde a todos.

Vamos suspender os trabalhos por um minuto.

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr. Paulo Fiorilo.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) – Na pauta, está faltando um PL.

O primeiro projeto desta audiência pública é o PL 429/07, de autoria da nobre Vereadora Lenice Lemos.

Tem a palavra a Sra. Ana Ávila.

A SRA. ANA ÁVILA – Sou assessora jurídica e chefe de gabinete da nobre Vereadora Lenice Lemos.

O presente projeto de lei visa obrigar a instalação de detectores de metais, em cinemas, casas de shows e salas de espetáculos.

É fato público e notório que a segurança, na capital de São Paulo, está absolutamente vulnerável, haja vista que houve dois incidentes, em casas de projeção de cinemas, uma no *shopping* Morumbi e outra em outro *shopping* da cidade. Em um *shopping*, houve uma verdadeira chacina, cometida por um estudante de medicina. No outro caso mais recente, aproximadamente há oito meses, um segurança acabou sendo alvejado por um militante, que estava acompanhado da namorada, na oportunidade.

Pontualmente, faço a defesa do projeto, dizendo que ele se insere no âmbito da competência municipal, para legislar sobre assuntos predominantemente locais, e encontra seu fundamento no poder de Polícia administrativo do município.

O próprio artigo 78 do Código Tributário Nacional considera, como poder de Polícia, uma atividade da Administração Pública, que limita e disciplina Direito, interesse, liberdade e regula prática de ato e abstenção de fato.

Nesse caso, os detectores de metais estariam inseridos dentro dessa norma de Direito Tributário.

Na Doutrina Jurídica, há manifestações de Hely Lopes Meirelles, que sempre será o norteador do Direito Administrativo Municipal Brasileiro, ao comentar sobre o poder de Polícia sobre as atividades urbanas. Ele ensina que tal poder é inerente ao município, para ordenação da vida urbana, nas exigências de segurança, higiene, sossego, bem-estar da coletividade, etc.

A Polícia Administrativa Municipal deve estender-se esse poder de Polícia em locais públicos ou particulares abertos com frequência coletiva mediante o pagamento ou não da população.

Sobre a proposta, a gente ainda tem também algumas manifestações do jurista Malheiros e algumas outras a respeito do assunto. Ademais, de acordo com o artigo 160 da Lei Orgânica do Município, “o Poder Municipal disciplinará as atividades econômicas desenvolvidas em seu território”.

Ainda em âmbito federal, vem ratificar esse projeto de lei o artigo 6º da lei que institui o Sistema Nacional de Armas, que é a Lei Federal 9.437/97, que fala sobre o porte de arma de fogo estar condicionado à prévia autorização, de maneira que o Município pode legislar, sim, para suplementação da legislação federal determinando medidas fiscalizatórias eficientes.

No mérito, o presente projeto de lei insere-se em assuntos de interesse local. Portanto, não causará qualquer prejuízo às competências discriminadas na legislação.

Por fim, no âmbito da legislação orçamentária, esse projeto não causará nenhum impacto no orçamento, mesmo porque ele está amparado no artigo 13, incisos I e XX, no artigo 37, *caput*, e 160, incisos I e VIII da Lei Orgânica do Município.

Basicamente é isso. Muito obrigada, Vereador.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) – Eu é que agradeço à Dra. Ana, representante da Vereadora Lenice Lemos. Pergunto à assessoria se há inscritos. (Pausa) Não havendo, está encerrada a segunda audiência pública sobre o PL 429/2007, da Vereadora Lenice Lemos, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de detectores de metais nas portas de acessos dos cinemas, casas de show e salas de espetáculo.

Próximo item, PL 165/2007, de autoria do Vereador Ademir da Guia. Dispõe sobre o parcelamento das taxas de sepultamentos e exumação e dá outras providências. Segunda

A SGP-21
São Paulo, 20/10/08

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipes SGP-15

RECEBIDO SGP-21
Em 20/10/08
às Marcia Gazoti horas.
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 58.559

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 22 e 23
Em 25/09/09
Ass: Marcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 58.559



Passemos ao item seguinte.

"PL 429/2007, da Vereadora LENICE LEMOS (DEMOCRATAS). Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de detectores de metais, nas portas de acesso dos cinemas, casas de shows e salas de espetáculos. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 429/07. Os Srs. Vereadores favoráveis à rejeição permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está rejeitado. Arquive-se



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 23
do processo n.º 429 de 20 07 25 / 09 / 09 (a) _____

Marcelo Sassi
Auxiliar Técnico Administrativo
RP 51539

À SGP-2
Sra. Secretária

Informo que o presente Projeto de Lei foi rejeitado em 2ª discussão e votação, na 53ª Sessão Extraordinária, em 23 de setembro de 2009.

25/09/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

25/09/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº 24 28/09/99
.....Ubirajara.....

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 24
do processo 01-429 de 2007 28/09/2009

Ubirajara
Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 24 fls.
Arquivado em 28/09/2009
O Funcionário

Ubirajara FPF
Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215